



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 998, Pag. 1

## P O R T A R I A Nº 254/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002-RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Despacho do Conselheiro-Relator, de 7/10/2014, nos autos do Processo nº 913/2012, às fls. 8541;

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014;

CONSIDERANDO o Despacho do Secretário-Geral de Controle Externo, de 27/10/2014, exarado no Memorando nº 648/2014-DICOP, de 27/10/2014.

### R E S O L V E:

I - DESIGNAR os Analistas EUDERQUES PEREIRA MARQUES, matrícula nº 001.242-4A, CLEUDINEI LOPES DA SILVA, matrícula nº 001.239-4A e JÚLIO VERNE DE MATTOS PEREIRA DO CARMO RIBEIRO, matrícula nº 000.799-4A, para no período de 03/11/2014 a 01/01/2015, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, conforme determina o despacho do Conselheiro-Relator, com intuito de sanar as irregularidades apontadas nos autos do processo nº 913/2012, às fls. 8541;

II- AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423- LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis;

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado (§ 3º do artigo 211, do Regimento Interno).

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## P O R T A R I A Nº 255/2014-Secex

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 02/01/2014;

CONSIDERANDO o despacho do Secretário-Geral de Controle Externo, de 28/10/2014, exarado no Memorando nº 94/2014-DICERP.

### R E S O L V E:

PRORROGAR a Portaria nº 242/2014-Secex (Item I), de 7/10/2014, publicada no DOE de 9/10/2014, até o dia 30/10/2014.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA  
Secretário-Geral de Controle Externo

## E R R A T A

PORTARIA n. 409/2014-SGDRH, datada de 15.10.2014, publicada no DOE, de 23.10.2014,

ONDE SE LÊ: Item 5. Albanira Alves de Barros, Licença Médica, período de 15.9 à 14.10.2014 .

LEIA-SE: Item 5. Albanira Alves de Barros, Licença Médica, período de 15.9 à 4.10.2014.

Manaus, 29 de outubro de 2014.

KÁTIA MARIA NEVES LÔBO  
Diretora de Recursos Humanos

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 4509/2014 – RECURSO ORDINARIO interposto pelo Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Iça, em face da Decisão nº 653/2014 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO a presente REVISÃO, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 998, Pag. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 228de outubro de 2014.

PROCESSO Nº 4514/2014 – RECURSO ORDINARIO interposto pelo Sr. Antunes Bitar Ruas, Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Içá, em face da Decisão n.º 653/2014 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO a presente REVISÃO, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 228de outubro de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 15 DE OUTUBRO 2014.

1- Processo TCE nº 2572/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: requerimento do Sr. Jefferson Lins Castro do Nascimento, servidor aposentado deste Tribunal de Contas, solicitando a isenção do pagamento de Imposto de Renda e AMAZONPREV.

4- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 658/2014.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 357/2014.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Isenção de Imposto de Renda e de Contribuição Previdenciária.

*Deferimento. Determinação à DIRH.*

7- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR:

7.1 - DEFERIR o pedido da isenção do pagamento de imposto de renda e da contribuição previdenciária ao Sr. Jefferson Lins Castro do Nascimento, devendo essa última incidir o desconto somente sobre os proventos que excedem o dobro do limite estabelecido para os beneficiários do RGPS, uma vez que o postulante se enquadra na previsão do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n. 7.713/1988, alterada pelo art. 1º, da Lei n. 11.052/2004;

7.2 - DETERMINE à DIRH que:

a) Proceda ao registro da isenção do desconto do imposto de renda e da contribuição previdenciária na forma discriminada neste voto, para que não mais incida tal parcela nos proventos de aposentadoria do requerente;

b) comunique ao interessado quanto ao teor da decisão, após remetam-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n.

2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 08 DE OUTUBRO 2014.

1- Processo TCE nº 3970/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de férias relativas ao exercício de 2015, pagamento de 1/3 (um terço) constitucional e a antecipação de 50% da Gratificação Natalina.

4- Interessado: Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 926/2014.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 572/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de férias relativas ao exercício de 2015, pagamento de 1/3 (um terço) constitucional e antecipação de 50% da gratificação natalina. *Deferimento. Indeferimento do pedido de adiantamento de 50% da gratificação natalina. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento dos autos.*

8- DECISÃO Nº 322/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b", VI e X da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Exmo. Sr. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA, Procurador - Geral de Contas deste E. Tribunal, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do Requerente à fruição de suas férias relativas ao exercício de 2015, sendo 12 dias a serem usufruídas no período de 02.02.2015 a 13.02.2015, restando (48 dias) para gozo em data oportuna, bem como, à percepção do terço constitucional, sobre cada período de 30 dias;

8.2 - Indeferir o pedido de adiantamento de 50% da gratificação natalina, em cumprimento aos arts. 3º da Lei Estadual n. 1.897/89, que limitam o pedido de antecipação ao mês de janeiro de cada exercício financeiro;

8.3 - Determinar à DIRH e à DIORF que providenciem, respectivamente, o registro na Ficha Funcional do interessado da concessão de suas férias relativas ao período supramencionado, e o pagamento do terço constitucional a que faz jus, observada, ainda, a não-incidência de contribuição previdenciária sobre estes adicionais, em consonância com a Decisão Plenária constante do Processo TCE n. 1.934/2006;

8.4 - Após, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 58 a 65 da Lei 4.320/64, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no § 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

1- Processo TCE nº 4145/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2006/2011.

4- Interessado: Edmilson Ribeiro da Silva Júnior, Analista Técnico de Controle Externo - de obras públicas, lotado na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas – DICOP, matrícula n. 001926-7A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 944/2014.

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 614/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão e indenização de um período de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2006/2011.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 998, Pag. 3

*Deferimento. Reconhecimento do direito do requerente. Vedada a conversão em indenização em pecúnia. Determinação à DIRH. Arquivamento dos autos.*

8- DECISÃO 324/2014:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o Parecer da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito do requerente à Licença Especial (90 dias), para fruição/gozo, relativa ao período de 2006/2011, vedada a conversão em indenização em pecúnia em qualquer tempo;

8.2 - Determinar à DIRH:

8.2.1 - Que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual nº 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº. 3486/2010, alterada pela Lei nº 3627/2011;

8.2.2 - Em seguida, após os tramites acima determinados, encaminhe os autos à Divisão de Arquivo, nos termos regimentais.

1- Processo TCE nº 1895/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Prorrogação do Termo de Cessão de Uso n. 01/2013-TCE-MT para disponibilização do Sistema Geo-Obras.

4- Interessado: Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP.

5- Unidade Administrativa: CONSULTEC – Informação nº 13/2014.

6-Manifestação da Comissão de Legislação e Regimento Interno: Ata nº 7/2014.

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Prorrogação do Termo de Cessão de Uso n. 01/2013-TCE-MT para disponibilização do sistema Geo-Obras.

Aprovação. Remessa à SEGER. Arquivamento dos autos.

8- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos II, "a" da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com os posicionamentos da Consultoria Técnica e Comissão de Legislação Regimento Interno:

8.1 - APROVAR o PRIMEIRO TERMO DE CESSÃO de USO N. 01/2013-TCE/MT celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme minuta elaborada pela CONSULTEC às fls. 13/14 dos autos;

8.2 - Após encaminhar o processo à SEGER para adoção das providências concernentes a publicação de extratos e outras de praxe que se façam necessárias, nos termos da Lei n. 8.666/93;

8.3 - Por fim, a remessa do processo à Divisão de Arquivo, consoante dicção do art. 164, § 1º, da Resolução TCE n. 04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## DEPARTAMENTO DA 1ª CÂMARA

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, A SER REALIZADA NO DIA 03.11.2014, ÀS 10:00 H.

### RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO MICHILES

1) PROCESSO Nº 1796/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, OBJETO DO EDITAL Nº 01/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 12/03/2013 E REITERADO EM 13/03/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Jutai

Responsável: Marlene Gonçalves Cardoso

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

### RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO

1) PROCESSO Nº 5982/2010

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADA PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, OB JETIVANDO CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA A ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NAS DISCIPLINAS RELACIONADAS NO EDITAL Nº 98/2010 - UEA, PUBLICADO NO DOE DE 09.11.2010.

Órgão: UEA

Responsável: José Aldemir de Oliveira

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 3511/2013

Objeto: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 026/2008 - SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

Órgão: SEDUC, Prefeitura Municipal de Humaitá

Responsáveis: Gedeão Timóteo Amorim, Roberto Rui Guerra de Souza

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

3) PROCESSO Nº 5441/2011

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BENIAMINO MORANDO, PRESIDENTE DA ISMA-CENTRO DO MENOR DE HUMAITÁ, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 36/2010, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SEC, Inspetoria Salesiana Missionária - ISMA

Responsáveis: Mimoso Maria Nogueira Paiva, Benjamin Morando

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

### RELATOR: CONSELHEIRO ARI MOUTINHO

1) PROCESSO Nº 2976/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DESTINADO A SELEÇÃO DAS FUNÇÕES ESPECIFICADAS NO EDITAL Nº 002/2012, PUBLICADO NO DOE DE HUMAITÁ DE 26/11/2012.

Órgão: PREF. MUN. DE RIO PRETO DA EVA

Responsável: José Cidenei Lobo do Nascimento

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 6328/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIS SOARES VIEIRA, ARCEBISPO DE MANAUS / PASTORAL DA PESSOA IDOSA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 010/2012, FIRMADO COM A SEMED.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 998, Pag. 4

Órgão: SEMED

Responsáveis: Mario Giovanni Lippi Filho, Dom Luís Soares Vieira

Procurador: João Barroso de Souza

### 3) PROCESSO Nº 4795/2012

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ.

Órgão: PREF. MUN. DE HUMAITÁ

Responsável: José Cidnei Lobo do Nascimento

Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça

### 4) PROCESSO Nº 2246/2012

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 20 DE 01 DE JANEIRO DE 2012, PUBLICADA NO D.O.M. DE 30/03/12.

Órgão: PREF. MUN. DE RIO PRETO DA EVA

Responsável: Luiz Ricardo de Moura Chagas

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

### 5) PROCESSO Nº 1090/2014

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA UEA, PARA PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS PARA PROFESSOR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 22/14-GR/UEA, PUBLICADO NO DOE DE 06/02/14.

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Responsável: Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador: Alípio Reis Firmo Filho

### 6) PROCESSO Nº 6237/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETO DO EDITAL Nº 77/2013, PUBLICADO NO DOE DE 09 DE OUTUBRO DE 2013, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Responsável: Cleinaldo de Almeida Costa

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### RELATOR: AUDITOR MÁRIO DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 791/2014

Objeto: EDITAL Nº 013/14-GR/UEA, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA U.E.A., PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 23/01/14.

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Responsável: Cleinaldo de Almeida Costa

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire

#### 2) PROCESSO Nº 701/2010

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. GRACIOMAR GAMA FERNANDES, PADRE DA PRELAZIA DE ITACOATIARA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 63/2009, FIRMADO COM A SEC.

Órgão: Universidade do Estado do Amazonas – UEA

Responsáveis: Robério dos Santos Pereira Braga, Graciomar Gama Fernandes.

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

ADRIELLE CLARA SILVA MELO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva nos autos do processo de cobrança executiva nº 5855/2013, e cumprindo o Acórdão nº 536/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 528/2009, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itamarati, fica NOTIFICADO o Sr. Manoel Pinheiro da Silva, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 23.696,10 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos) aos Cofres do Estado do Amazonas, e alcance no valor atualizado de R\$ 39.797,19 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), aos Cofres do Município de Itamarati, devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 6118/2012, e cumprindo o Acórdão nº 647/2010 de 24/11/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1557/2008, que trata da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Iranduba, fica NOTIFICADO o Sr. Edinor Pacheco, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 5.924,01 (cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e um centavo) aos Cofres do Estado do Amazonas, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 998, Pag. 5

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 463/2010, e cumprindo o Acórdão nº 360/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 70790/1994, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica NOTIFICADO o Sr. José Álvaro Damasceno de Lima, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ **12.017,61** (doze mil, dezessete reais e sessenta e um centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Raimundo José Michiles nos autos do processo de cobrança executiva nº 1052/2011, e cumprindo o Acórdão de 08/11/2000 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4628/1999, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, fica NOTIFICADA a Sra. Suely Dias da Silva, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ **16.845,26** (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 1249/2010, e cumprindo o Acórdão nº 205/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1701/2005, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Humaitá, fica NOTIFICADO o Sr. Carlos Evaldo Terrinha Almeida de

Souza, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ 5.711,41 (cinco mil, setecentos e onze reais e quarenta e um centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva nº 1972/2010, e cumprindo o Acórdão nº 009/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3318/2007, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Iranduba, fica NOTIFICADO (A) o (a) Sr (a). Daorimar Carneiro da Silva, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ **10.651,16** (dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Raimundo José Michiles nos autos do processo de cobrança executiva nº 2052/2013, e cumprindo o Acórdão nº 446/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4670/2011, que trata do Recurso de Revisão da Câmara Municipal de Borba, fica NOTIFICADO o Sr. Luiz Augusto Freire Viana, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ **993,75** (novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 998, Pag. 6

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 2630/2010, e cumprindo o Acórdão nº 026/2008 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 1961/1999, que trata do Termo de Convênio firmado entre SUSAM e Prefeitura Municipal de Jutai, fica NOTIFICADO o Sr. Ribamar Cruz de Farias, Ex-Prefeito Municipal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 1.896,29** (mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva nº 2667/2013, e cumprindo o Acórdão nº 360/2008 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 6226/2012, que trata da Comunicação DE inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referente aos relatórios de gestão fiscal da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADO o Sr. Iran Medeiros, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 3.684,69** (três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva nº 3199/2013, e cumprindo o Acórdão nº 742/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2476/2011, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADO o Sr. Argemiro Brasil de Souza, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 41.659,57** (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva nº 4560/2013, e cumprindo o Acórdão nº 278/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1349/2010, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, fica NOTIFICADO o Sr. Orlando dos Santos Corrêa, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de **R\$ 9.681,61** (nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4995/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 998, Pag. 7

TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADO (A) o (a) Sr. (a) Rome Cineide Gomes Mello, Ex-Membro da Comissão de Licitação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ **3.823,04** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4997/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADA a Sra. Márcia Greika Rodrigues Monteiro, Ex-Membro da Comissão de Licitação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ **3.823,04** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4998/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADA a Sra. Maria Auxiliadora Amaral Pinheiro, Ex-Membro da Comissão de Licitação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ **3.823,04** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5001/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADO o Sr. Tácio Cezar Magalhães Cunha, Ex-Membro da Comissão de Licitação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ **3.823,04** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 5015/2013, e cumprindo o Acórdão nº 042/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 766/2007, que trata da Denúncia da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADA a Sra. Leila Regina Silva Menezes, Ex-Membro da Comissão de Licitação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ **3.823,04** (três mil, oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 29 de outubro de 2014

Ano V, Edição nº 998, Pag. 8

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho nos autos do processo de cobrança executiva nº 5997/2011, e cumprindo o Acórdão de 02 de maio de 2003 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2014/1991, que trata do Balanço Geral da Companhia Energética do Amazonas - CEAM, fica NOTIFICADO o Sr. Fernando de Sá Bonfim, Ex-Dirigente da CEAM, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ **36.842,64** (Trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Raimundo José Michiles nos autos do processo de cobrança executiva nº 6726/2012, e cumprindo o Acórdão nº 518/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1199/2007, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Carauari, fica NOTIFICADO o Sr. Antônio Ademir Silva do Carmo, Ex-Presidente da Câmara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor de R\$ **7.192,84** (sete mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX

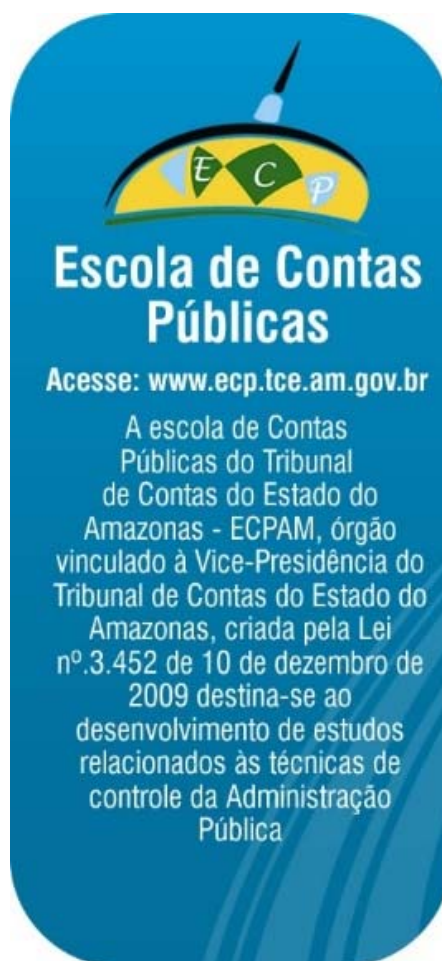
## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles nos autos do

processo de cobrança executiva nº 6274/2007, e cumprindo a Decisão nº 130/2006 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2931/2003, que trata Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Coari, fica NOTIFICADO o Sr. Luiz Antônio Botelho da Cruz, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Coari, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 19.392,08 (dezenove mil, trezentos noventa e dois reais oito centavos) aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de outubro de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA  
Chefe da DICREX





## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



Presidente  
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente  
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor  
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros  
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva  
Cons. Raimundo José Michiles  
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores  
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire  
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração  
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo  
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h  
Telefone: (92) 3301-8100